

## LEI Nº 5.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

1/2

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.445, de 14 de julho de 2009, na forma que estabelece, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.561/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Administração, que será composto após a celebração do Contrato de Gestão/Termo de Parceria, deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
  - a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
  - b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
  - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III - os representantes de entidades, previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;
- VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.” **(NR)**

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI Nº 5.006, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

2/2

“Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo município, por intermédio da Secretaria de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no órgão oficial de publicação do município.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados as alíneas “j” e “k” do inciso I do art. 2º; os §§ 1º e 2º do art. 2º; os §§ 1º e 2º do art. 17 e o art. 21, todos da Lei nº 4.445, de 14 de julho de 2009.

Município de Mauá, em 26 de novembro de 2014.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

EUDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária de Saúde

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e  
afixada no quadro de editais. Publique-se na  
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do  
Município.....

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete

ap/